



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Em resposta à Impugnação apresentada através do Processo Administrativo nº 8503317-14.2013.8.06.0000, pela empresa **CSF SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 50/2012, cujo objeto é a *aquisição de solução de impressão a laser e digitalização coloridas através de equipamentos para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*, a Comissão Permanente de Licitação do TJCE decide por conhecê-la, entretanto acatá-la parcialmente, pelas razões adiante explicitadas.

A IMPUGNANTE se insurge contra as exigências contidas nos subitens 9.2.12.13 e 12.2 do Edital, e as especificações contidas nos itens 2, 3, 13 e 16 referente à impressora, nos itens 3, 11, 12, 13 e 16 referente ao scanner, e, por fim, solicita que seja admitida no Certame, além da especificação do edital, também o software da marca Xerox, modelo FreeFlow Makeready.

Considerando que as disposições editalícias impugnadas se referem a aspectos eminentemente técnicos, foi consultado o Departamento Editorial Gráfico do TJCE, responsável pela definição das especificações dos equipamentos e das exigências de qualificação técnica.

Diante do parecer técnico emitido pelo referido Departamento, foram modificados os subitens 9.2.12.3 e 12.2 do Edital e os itens 2, 5 e 10.2 do Anexo 01 – Termo de referência.

Entretanto, no que se refere ao subitem 11 do item 2 do Anexo 01 – Termo de Referência, referente à impressora, a especificação foi mantida, vez que, conforme informado pelo Departamento técnico, a mesma já contempla a alteração solicitada pela Impugnante.

Quanto ao subitem 16 do item 2 do Anexo 01 – Termo de Referência, referente ao scanner, conforme manifestação da área técnica *“O referido item está de acordo com as necessidades do Departamento Editorial Gráfico, tendo em vista os tipos de trabalhos realizados. Há digitalizações de documentos ou livros que demandam as funções aqui estabelecidas, como por exemplo a restauração e limpeza de Obras Raras que necessitam de funcionalidades para o correto tratamento das imagens geradas, fazendo-se necessário as funções pertinentes ao software.”*



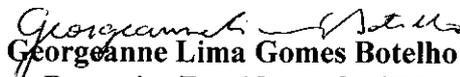
**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

No que se refere ao software especificado no item 2 do Anexo 01 – Termo de Referência, esclareceu o Departamento Editorial Gráfico que o mesmo deve ser proprietário do scanner, vez não ser possível sua aquisição em separado, devendo este ser parte integrante da solução de tecnologia de digitalização, a fim de evitar problemas de incompatibilidade entre o software e o equipamento de digitalização, fazendo-se necessário, portanto, que sua aquisição seja em conjunto e que seja de mesma marca do fabricante, evitando possíveis incompatibilidades de funções. Além de tudo isso, para garantir a utilização em sua totalidade, requisita-se que este seja proprietário do fabricante.

Em sendo assim, decide a Comissão Permanente de Licitação do TJCE alterar os itens do Edital nos termos propostos pelo Departamento Editoria Gráfico do TJCE, bem como remarcar as datas de abertura de propostas e realização da sessão disputas, nos termos da Lei.

Ciência ao impugnante, acerca desta decisão.

Fortaleza, 01 de março de 2013.


Georgeanne Lima Gomes Botelho
Pregoeira/Presidente da CPL